



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 036/93

Dispõe sobre o lixo nas Vias Públicas e dá outras providências.

João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido jogar lixo ou detritos de qualquer espécie, nas vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 2º - O infrator, ou proprietário do imóvel, será intimado a remover o material depositado no prazo de vinte e quatro horas, para local próprio.

Artigo 3º - A coleta do material, efetuada pela Prefeitura após a intimação do interessado, será onerada e exigida juntamente com a cobrança dos tributos Municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Nova Maringá, 10 de Setembro de 1.993.

João Braga Neto.
Prefeito Municipal.